

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**REGIONAL DE MARÍLIA - SECCIONAL DE OURINHOS**

Rua dos Expedicionários, 1895 - 1º Andar – Sala 47

Fórum de Ourinhos - Ourinhos - SP

CEP 19902-610 - Fone/Fax: (0xx14) 3322 1915

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE TUPÃ

Processo nº 1008659-54.2016.8.26.0637

**A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**,  
por sua Procuradora, que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de  
Vossa Excelência, requerer que tenha início a fase de **CUMPRIMENTO DE**  
**SENTENÇA**, de modo que **VIAÇÃO SÃO MATHEUS LTDA ME** venha adimplir a  
obrigação fixada em sentença e acórdão.

Em Ação de Embargos à Execução Fiscal que tramitou  
perante este Juízo, o pedido foi julgado **IMPROCEDENTE**, tendo a sentença sido  
mantida pelo Acórdão (trânsito em julgado em 31/10/17).

Assim, a autora, ora executada, foi condenada ao  
pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 na sentença  
proferida no dia 23/03/17 e R\$ 500,00, conforme fixado pelo v. Acórdão no dia  
27/09/17.

Nestes termos, os valores das condenações foram  
corrigidos pelo Sistema para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais  
do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, do seguinte modo:

- Valor fixado pela Sentença: R\$ 1.000,00
- Marco inicial (data da sentença): 23/03/17
- Marco final da atualização: Janeiro de 2018
- Valor atualizado: R\$ 1.013,97 (mil e treze reais e noventa e sete centavos)

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
REGIONAL DE MARÍLIA - SECCIONAL DE OURINHOS**

Rua dos Expedicionários, 1895 - 1º Andar – Sala 47  
Fórum de Ourinhos - Ourinhos - SP  
CEP 19902-610 - Fone/Fax: (0xx14) 3322 1915

---

- Valor fixado pelo Acórdão: R\$ 500,00
- Marco inicial (data do Acórdão): 27/09/17
- Marco final da atualização: Janeiro de 2018
- Valor atualizado: 503,96 (quinhentos e três reais e noventa e seis centavos).

Assim, a soma das condenações atualmente perfaz a quantia de R\$ 1.517,93 (mil quinhentos e dezessete reais e noventa e três centavos).

Portanto, tendo em vista que a autora não cumpriu espontaneamente a sentença proferida, se faz necessário o início da fase de cumprimento de sentença.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) **A intimação do executada, na pessoa de seu advogado, nos termos do artigo 513, § 2º do CPC, para que em 15 (quinze) dias pague o valor de R\$ 1.517,93 (mil quinhentos e dezessete reais e noventa e três centavos).**

**Atentando-se para o fato de que referido pagamento deve ser feito por meio da DARE, com código de receita 811-4, seguindo o seguinte caminho:**

ACESSAR O SITE DA SECRETARIA DA FAZENDA:  
<http://www.fazenda.sp.gov.br/>

- CLICAR EM AMBIENTE DE PAGAMENTOS > DARE - SP (NO CANTO DIREITO INFERIOR);
- CONTRIBUINTE/USUÁRIO (ACESSAR SEM ME IDENTIFICAR);
- SELECIONAR DÍVIDA ATIVA – DÍVIDA ATIVA – PGE (EM CIMA);
- .DEVE-SE ESCOLHER O CÓDIGO **811-4 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** (EM BAIXO);

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
REGIONAL DE MARÍLIA - SECCIONAL DE OURINHOS**

Rua dos Expedicionários, 1895 - 1º Andar – Sala 47

Fórum de Ourinhos - Ourinhos - SP

CEP 19902-610 - Fone/Fax: (0xx14) 3322 1915

---

- PREENCHER OS DADOS COM OS DADOS DO RESPONSÁVEL PELO DEPÓSITO;

- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES > COLOCAR A QUE TÍTULO O DÉBITO SE REFERE, SE TIVER Nº DO PROCESSO, Nº DE ORDEM, ETC...;

- APÓS, COLOCAR O VALOR CORRESPONDENTE E OS CARACTERES QUE APARECEREM NA IMAGEM.

**Obs:** COM RELAÇÃO AOS JUROS DE MORA E MULTA, NÃO PREENCHER CAMPO ALGUM;

- DEPOIS É SÓ INCLUIR O DÉBITO E IMPRIMIR A GUIA.

**Obs:** É IMPORTANTE ATENTAR-SE AO CÓDIGO DA RECEITA.

**b) Ainda, se não ocorrer o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, deverá ser acrescida multa de 10% (dez por cento) e, também, honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do Novo Código de Processo Civil, devendo Vossa Excelência proceder com a penhora online do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do art. 835, I e 854, ambos do Novo Código de Processo Civil.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Ourinhos, 26 de janeiro de 2018.

Valéria C. Sant'Ana Silveira

Procuradora do Estado

OAB/SP nº. 105.455



Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de  
Tupã – Estado de São Paulo.

**Distribuição por Dependência à**

**Execução Fiscal nº 3002862-68.2013.8.26.0637**

**VIAÇÃO SÃO MATHEUS LTDA. – ME**, CNPJ n.º 49.853.492/0001-57, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Rinópolis, Estado de São Paulo, na Rua Campos Salles, n.º 17-B, Centro, por seu advogado abaixo assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo, sob n.º 107.757, com escritório na Rua Euclides da Cunha, n.º 99, Centro, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, **onde recebe intimações**, citada e Intimada que foi dos termos da Execução Fiscal e Penhora nos autos epigrafados, ajuizada pela **Fazenda do Estado de São Paulo**, respeitosamente vem, à presença de Vossa Excelência, no prazo legal, apresentar **EMBARGOS**, pelos seguintes motivos de fato e razões de direito:



## 1 - Representação e Custas

Tendo em vista a urgência que a medida comporta aliada ao fato da representante legal da embargante estar fora da comarca, requer o prazo de 15 (quinze) dias para juntada do instrumento de procuração, assim como comprovar o recolhimento das custas iniciais.

A pretensão da embargante encontra arrimo legal na letra contida no artigo 5º, § 1º, da Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994, que trata do Estatuto da OAB.

## 2 - Do Título Executivo

A embargante foi intimada a recolher o IPVA do exercício de 2009 do veículo marca MARCOLOPO/VOLARE A8 M0, ano de fabricação 2001, movido a diesel, placas DET-6230, chassis n.º 93PB06B2M1C004772, no valor de R\$ 4.427,22, com os acréscimos de juros e multa, conforme certidão de dívida ativa de fls. 03.

A este respeito, portanto, ressalta a embargante que o lançamento não procede, devendo ser acolhidos os presentes embargos para determinar seu cancelamento e a extinção da execução.

Com efeito, no dia 07 de outubro de 2004, a embargante firmou com a empresa **PASCOTUR EMPRESA DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA.**, um contrato para transferência de 3 (três) veículos, dentre eles o objeto da cobrança do IPVA.

Veja que pelo ajuste firmado entre embargante e a empresa PASCOTUR, os veículos foram transferidos apenas com a finalidade



de utilizar a razão social da primeira, sendo que tanto a posse como a operação dos veículos ficaram sob a responsabilidade da empresa PASCOTUR.

Também restou pactuado, que as taxas e impostos lançados sobre os veículos, ali incluído obviamente o lançamento do IPVA, correm por conta exclusiva da empresa PASCOTUR.

Nota-se que a empresa PASCOTUR efetuou o recolhimento do IPVA incidente sobre a propriedade do referido veículo em todos os exercícios, ficando pendente a partir do exercício de 2007.

Embora as convenções particulares não podem ser opostas contra o fisco, neste caso ela merece ser analisada de forma especial, pois embora o veículo objeto do lançamento do IPVA estivesse registrado em nome da embargante, a posse do veículo continuou a ser exercida pela empresa PASCOTUR, que também era a responsável pela sua operação e pelo pagamento dos tributos incidentes.

O responsável pelo pagamento do imposto é a empresa PASCOTUR, que detinha a PROPRIEDADE DE FATO e a POSSE do veículo, como está patente pelo contrato que segue anexo.

Desse modo, deve prevalecer as alegações contidas nos presentes embargos, com a finalidade de extinguir a execução e impor à embargada a responsabilidade pelo ônus da sucumbência.

### 3 - Direito



Com efeito, prescreve o artigo 1º, *caput*, da Lei n.º 6.606, de 20 de dezembro de 1989:

***Artigo 1º - O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), devido anualmente, tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie.***

Mais adiante, o artigo 3º da mesma lei, define a respeito do contribuinte do imposto:

***Artigo 3º - Contribuinte do imposto é o proprietário do veículo.***

Logo em seguida, o artigo 4º, inciso II, define a questão da responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto:

***Artigo 4º - São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto:***

***...***

***II - o titular do domínio e/ou o possuidor a qualquer título;***

Pois bem. Analisando os dispositivos que cuidam da matéria, nota-se que não há como ser imposta a responsabilidade pelo pagamento do tributo à embargante, pois ela não era a proprietária do veículo cujo imposto restou lançado no exercício de 2007.

Veja que o fato gerador do IPVA tem como pressuposto a **“propriedade de veículo automotor”**. Mais adiante, define como



contribuinte do imposto o “**proprietário do veículo**”. Mais adiante ainda, define a questão da solidariedade pelo pagamento do imposto ao “**possuidor a qualquer título**”.

Pelo teor do instrumento particular que segue anexo, está evidente que a proprietária do veículo **sempre foi** a empresa PASCOTUR, inclusive no ano em que o imposto foi lançado, ou seja, 2007.

Assim, a responsabilidade pelo pagamento do IPVA deve ser carreada à empresa PASCOTUR, que foi quem detinha a propriedade DE FATO, assim como a posse do veículo e sua operação.

Mesmo que este argumento restar ultrapassado, veja que ainda não há como ser afastada a responsabilidade solidária da empresa PASCOTUR, pois ela era, na pior das hipóteses a possuidora do veículo, e como tal, responsável solidária pelo recolhimento do IPVA referente ao exercício de 2009.

Desse modo, o acolhimento dos embargos para afastar a responsabilidade da embargante pelo recolhimento do IPVA, com a consequente extinção da execução é medida que se impõe.

#### 4-) Provas

Para a prova do alegado quer se utilizar de todos os meios aceitos em direito, notadamente a prova documental que segue anexa.

#### 5 - Requerimento



Diante do exposto, respeitosamente requer a Vossa Excelência, que se digne intimar a embargada, para, querendo, vir responder aos termos dos presentes embargos, sob as penas da lei, que deverão ser acolhidos e julgados **PROCEDENTES** para extinguir a execução, e condenar a embargada nas custas processuais e honorários de advogado.

#### 6 - Valor e Distribuição

Dando-se aos presentes embargos o valor de R\$ 4.427,42 (quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos), depois de distribuídos por dependência nos autos da Execução Fiscal n.º 3002862-68.2013.8.26.0637, da E. 2ª Vara Cível da Comarca de Tupã, R. e A, nos autos, pede e espera deferimento.

Adamantina, 11 de novembro de 2016.

MARCOS ROBERTO FRATINI

OAB/SP n.º 107.757





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TUPÃ**  
**FORO DE TUPÃ**  
**2ª VARA CÍVEL**  
**RUA COLOMBIA, 200, Tupa - SP - CEP 17605-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### CONCLUSÃO:

Aos 22/03/2017, faço estes autos conclusos a Meritíssima Juíza de Direito titular da 2ª Vara Cível, Dra. **DANIELLE OLIVEIRA DE MENEZES PINTO RAFFUL KANAWATY**.  
 Eu, Lucas Pietrucci Thomaz da Silva, Assistente Judiciário, Matr.358.407-A, digitei.

### **SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1008659-54.2016.8.26.0637**  
 Classe - Assunto: **Embargos À Execução Fiscal - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Embargante: **Viacao Sao Matheus Ltda Me**  
 Embargado: **Fazenda do Estado de São Paulo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Oliveira de Menezes Pinto Rafful Kanawaty**

Vistos.

Trata-se de ação/defesa de embargos a execução ajuizada por **VIAÇÃO SÃO MATHEUS LTDA – ME** em face da **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, ambas qualificadas nos autos, sustentando, em essência, que tramita por esta Vara, ação de execução fiscal (feito registrado sob nº 3002862-68.2013.8.26.0637), sede em que a exequente, ora embargada, persegue crédito tributário relativo ao IPVA do exercício do ano de 2009, referente ao veículo do tipo Marcopolo/Volare A8 M0, ano 2001, placa DET-6230, chassi nº 93PB06B2M1C004772, cuja cobrança, na dicção da petição inicial, não mereceria subsistir, na medida em que firmou, no dia 07.10.2004, “contrato para transferência” daquele veículo para a terceira Pascotur Empresa de Transportes de Passageiros Ltda, de modo que esta última passou a exercer a operação, exploração comercial e posse do veículo em comento, sendo de sua responsabilidade o

**1008659-54.2016.8.26.0637 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TUPÃ**  
**FORO DE TUPÃ**  
**2ª VARA CÍVEL**  
**RUA COLOMBIA, 200, Tupa - SP - CEP 17605-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

pagamento do IPVA que recai sobre o bem, destacando que até o exercício fiscal do ano de 2007, os pagamentos do aludido tributo foram regularmente realizados por aquela terceira. Assim, intenciona o acolhimento do pedido de modo a ser extinta a execução fiscal. Documentos acostados a fls. 07-14.

A Fazenda Pública embargada ofertou impugnação a fls. 26-36, sede em que reitera a responsabilidade tributária da embargante, e pugna pela rejeição dos embargos com o prosseguimento da execução fiscal.

**É O RELATO DO NECESSÁRIO.**

**FUNDAMENTO E DECIDO.**

O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I, do NCPC.

Com efeito, o IPVA tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor (art. 155, III, da CF; art. 2º da Lei nº 13.296/2008).

Cediço que a propriedade é situação fática disciplinada pelo Direito Privado, notando-se que “os direitos reais sobre coisas móveis, quando constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com a tradição” (CC, art. 1626).

Expressando hipótese de responsabilidade tributária, o art. 6º, inciso II da Lei nº 13.296/2008 (repetindo disposição



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TUPÃ**  
**FORO DE TUPÃ**  
**2ª VARA CÍVEL**  
**RUA COLOMBIA, 200, Tupa - SP - CEP 17605-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

encontrável no art. 4º, III da Lei nº 6.606/89) estabelece:

*Art. 6º - São responsáveis pelo pagamento do imposto e acréscimos legais:*

(...)

*II - o proprietário de veículo automotor que o alienar e não fornecer os dados necessários à alteração no Cadastro de Contribuintes do IPVA no prazo de 30 (trinta) dias, em relação aos fatos geradores ocorridos entre o momento da alienação e o do conhecimento desta pela autoridade responsável:*

O dispositivo é claro em estabelecer solidariedade pelo cumprimento da obrigação tributária ao antigo proprietário que não cuide de efetuar comunicação tempestiva da transferência para fins de alteração no Cadastro de Contribuintes, mantido pelo Poder Executivo, que, pela legislação anterior, deveria ser “o mesmo do Departamento Estadual de Trânsito Detran, mediante unificação e adaptação dos controles existentes às necessidades da Secretaria dos Negócios Jurídicos da Fazenda do Estado” (Lei nº 6.606/89, art. 16), e que, atualmente, nos termos do art. 30 da Lei nº 13.296/2008, pode “utilizar as informações relativas ao veículo ou ao proprietário constantes de registros de outros órgãos públicos”.

A regra em comento, ademais, tem respaldo no Código Tributário Nacional, que estabelece:





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TUPÃ**  
**FORO DE TUPÃ**  
**2ª VARA CÍVEL**  
**RUA COLOMBIA, 200, Tupa - SP - CEP 17605-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

improcedentes os embargos á execução ajuizados por **VIAÇÃO SÃO MATHEUS LTDA – ME** em face da **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com o que extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC.

Face a sucumbência, arcará a executada/embargante com as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais em favor do I. Patrono do ex adverso, ora fixados, por equidade, em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

PRI.

Tupa, 23 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2017.0000735930**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 1008659-54.2016.8.26.0637, da Comarca de Tupã, em que é apelante VIACAO SAO MATHEUS LTDA ME, é apelado FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 9ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DÉCIO NOTARANGELI (Presidente) e OSWALDO LUIZ PALU.

São Paulo, 27 de setembro de 2017.

**Rebouças de Carvalho**  
**Relator**  
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**VOTO Nº 23.893 - JV**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 1008659-54.2016.8.26.0637**

**COMARCA: TUPÃ**

**APELANTE: VIAÇÃO SÃO MATHEUS LTDA - ME**

**APELADA: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – IPVA – Embargante que é responsável solidário pelas dívidas do veículo de sua propriedade, nos termos do art. 134, do Código de Trânsito Brasileiro – Ignorada a providência legal de comunicar a transferência do veículo perante o órgão de trânsito – Não há como isentar da responsabilidade pelo pagamento do tributo – Precedentes desta E. 9ª Câmara de Direito Público – Sentença de improcedência mantida – Honorários recursais ora fixados – Recurso não provido.**

Cuida-se de embargos à execução fiscal opostos pela empresa Viação São Matheus Ltda. – ME em face da Fazenda do Estado de São Paulo, alegando que a responsabilidade pelo pagamento do IPVA do exercício de 2009 é da empresa Pascotur Empresa de Transportes de Passageiros Ltda., em razão de instrumento particular de transferência de veículos e objetiva a extinção da execução.

A r. sentença de fls. 40/44, julgou improcedentes os embargos, condenando a embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Inconformada, apela a embargante repisando os mesmos argumentos expendidos na exordial e postula a reforma do julgado (fls. 49/54).

Recurso processado e contrarrazoado (fls. 62/70).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

O caso é de manutenção da r. sentença.

De fato, não há como a embargante se livrar de sua responsabilidade tributária em relação ao IPVA do veículo Marcopolo/Volare A8 MO, placa DET-6230, mormente para o exercício pretendido.

O documento de fls. 11/14 é um instrumento contratual particular firmado entre as partes lá descritas, que não se presta a afastar a responsabilização da embargante pelo pagamento do IPVA, ora em execução.

Não demonstrada a comunicação de venda do veículo ao DETRAN-SP, tal como exigido pelo art. 134, do Código de Trânsito Brasileiro:

**“Art. 134. no caso de transferência de propriedade, o PROPRIETÁRIO ANTIGO deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado, dentro de um prazo de trinta dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação”.**

Nesta mesma compreensão legal, consta da Lei Estadual nº 6.606/89, artigo 4º, inciso III, leciona que:

***“Artigo 4º - São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto:***

***[...]***

***III - o proprietário de veículo de qualquer espécie, que o alienar e não comunicar a ocorrência ao órgão público encarregado do registro e licenciamento, inscrição ou matrícula, na forma do artigo 18”.***



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Com a simples leitura dos artigos supra transcritos é possível observar que o Poder Público se utiliza de vários meios para ver cumprida a obrigação tributária. O alicerce para embasar tais atos administrativos encontra-se no artigo 128, do Código Tributário Nacional que dispõe:

***“...a lei pode atribuir de modo expreso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento ou parcial da referida obrigação”.***

E é nessa linha que o professor GLADSTON MAMEDE traz à baila a citação de Baleeiro, ensinando que:

*“a comodidade administrativa levou o Direito Fiscal a socorrer-se de vários expedientes para esse fim, e, dentre eles, a transferência da responsabilidade pela dívida tributária do contribuinte para os ombros de terceiro. (...) A lei – e só ela, de modo expreso, pode responsabilizar pelo contribuinte outra pessoa, desde que vinculada ao fato gerador da obrigação tributária.”* Destaquei. (Retirado da obra: “IPVA – Imposto sobre a propriedade de veículos automotores” – Gladston Mamede. Ed. Revista dos Tribunais, 2002, p. 111).

Já julgou este Relator e Câmara em casos análogos:

***“DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO TRIBUTÁRIO – IPVA – Autora que ignorou a providência legal de registrar perante o órgão de trânsito a efetiva venda do veículo - IPVA em atraso – Responsabilidade pelo pagamento de tributos que se mantem hígida, somente se***



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*eximindo deste mister após a formal comunicação do órgão pública acerca da transferência do bem - Inteligência do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 6.606/89 e do artigo 134 da Código de Trânsito Brasileiro – Improcedência da ação mantida – Recurso da autora não provido. (Apelação nº 0004080-65.2014.8.26.0309, deste Relator, j. 08.04.2016).*

*“DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO Veículos alienados em momento anterior aos fatos geradores do IPVA Responsabilidade solidária da revendedora de veículos usados termina a partir da comunicação ao DETRAN, conforme preceitua o artigo 134 do Código de Trânsito Brasileiro Incidência da Lei Estadual nº 6.606/89, art. 4º, III, e que foi mantida pela Lei Estadual nº 13.296/08, em seu art. 6º, II Precedentes jurisprudenciais. R. sentença reformada. Recurso provido. (APELAÇÃO CÍVEL nº 1000909-84.2015.8.26.0071, Des. Carlos Eduardo Pachi, j. 09.12.2015).*

*APELAÇÃO. Ação declaratória de inexistência de relação jurídica cumulada com inexigibilidade de débito fiscal. 1. Lançamento de IPVA. Alienação de veículo automotor. Ausência de comunicação da transferência da titularidade ao órgão de trânsito competente. Imputação da responsabilidade pelo pagamento de tributos não solvidos ao autor. Legalidade. 2. Responsabilidade solidária entre vendedor e comprador até a efetiva comunicação da alienação do bem. Exegese dos artigos 4º, III e 16, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.606/89 e dos artigos 123 e 124 do CTN. 3. Data da citação como marco da ausência de relação jurídica entre as partes, mantida a responsabilidade do autor no que*



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*atine ao período anterior, quando ainda se apresentava como legítimo proprietário do veículo. Sentença de improcedência reformada parcialmente. Dado parcial provimento ao recurso. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 0039023-08.2011.8.26.0053, Des. Oswaldo Luiz Palu, j. 27.01.16).*

*In casu*, resta incontroverso que a apelante não cumpriu seu dever legal de proceder a regular comunicação de venda transferência dos veículos (art. 134, do CTB), sendo perfeitamente legítima a cobrança do IPVA do exercício de 2009.

Em razão da improcedência do recurso, a embargante deverá arcar, ainda, com honorários advocatícios recursais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 85, § 11, do CPC/2015.

Por essas razões, nega-se provimento ao recurso.

**REBOUÇAS DE CARVALHO**

Relator



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 4.4.2 - Serv. de Proce. da 9ª Câmara de Dir. Público  
 Endereço - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 205 - Bela Vista - CEP: 01317-905 - São Paulo/SP - 31064729

## CERTIDÃO

Processo nº: **1008659-54.2016.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Apelação - Estaduais**  
 Apelante **Viacao Sao Matheus Ltda Me**  
 Apelado **Fazenda do Estado de São Paulo**  
 Relator(a): **Rebouças de Carvalho**  
 Órgão Julgador: **9ª Câmara de Direito Público**

### CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **31/10/2017**. Nada mais.

São Paulo, 13 de novembro de 2017.

Suzana Bortolotto - Matrícula M820063  
 Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO

Autos: 1008659-54.2016.8.26.0637  
Classe: Embargos à Execução Fiscal

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

emitida por equívoco.

Tupã, 26 de janeiro de 2018.

Sueli Marques das Neves Lima

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TUPÃ****FORO DE TUPÃ****2ª VARA CÍVEL**

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios**  
 Exequente: **Fazenda do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Viacao Sao Matheus Ltda Me**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a exequente apresentou os documentos necessários para interposição de cumprimento de sentença, atendendo desta forma, os requisitos legais. Nada Mais. Tupa, 26 de janeiro de 2018. Eu, \_\_\_\_, Sueli Marques das Neves Lima, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TUPÃ

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CONCLUSÃO:**

Aos 26/01/2018, faço estes autos conclusos à MMª Juíza de Direito Titular da 2ª Vara, Doutora DANIELLE OLIVEIRA DE MENEZES PINTO RAFFUL KANAWATY. Eu, Rosana Davance Munhoz, escrevente téc. Judiciário, matrícula 813.482-4, digitei.

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios**  
 Exeqüente: **Fazenda do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Viacao Sao Matheus Ltda Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Oliveira de Menezes Pinto Rafful Kanawaty**

Vistos.

Trata-se de fase de cumprimento de sentença impulsionada pela Fazenda do Estado de São Paulo em face de Viação São Matheus Ltda ME, notando-se, para maior efetividade e celeridade da atuação jurisdicional, em querendo, a observância do art. 495, § 2º, do NCPC, ficando, desde já, autorizada a extração das cópias necessárias para formalização do ato.

Intime-se a Executada, por meio de seu advogado, via DJE, a efetuar o pagamento do débito apresentado a fl. 01/02, no valor de R\$ 1.157,93, no prazo e sob as penas descritas pelo artigo 523, do CPC, aplicando-se ao caso o contido no parágrafo 1º, ou seja o débito será acrescido de multa de 10% e honorários de advogado de 10% sobre o valor em cobrança.

Não efetuado o pagamento voluntário, aguarde-



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TUPÃ**  
**FORO DE TUPÃ**  
**2ª VARA CÍVEL**  
Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)  
3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa2cv@tjstj.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

se pelo prazo de impugnação (art. 525, CPC).

Ademais, nos termos do Artigo 525, § 1º do C.P.C., transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Decorrido os prazos sem comprovação do pagamento e havendo ou não impugnação, manifeste-se o exequente. Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Tupa, 02 de fevereiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0039/2018, foi disponibilizado na página 3898 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Valeria Cristina Sant´ana Silveira (OAB 105455/SP)

Marcos Roberto Fratini (OAB 107757/SP)

Ignacia Tomi Shinomya de Castro (OAB 87284/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de fase de cumprimento de sentença impulsionada pela Fazenda do Estado de São Paulo em face de Viação São Matheus Ltda ME, notando-se, para maior efetividade e celeridade da atuação jurisdicional, em querendo, a observância do art. 495, § 2º, do NCPC, ficando, desde já, autorizada a extração das cópias necessárias para formalização do ato. Intime-se a Executada, por meio de seu advogado, via DJE, a efetuar o pagamento do débito apresentado a fl. 01/02, no valor de R\$ 1.157,93, no prazo e sob as penas descritas pelo artigo 523, do CPC, aplicando-se ao caso o contido no parágrafo 1º, ou seja o débito será acrescido de multa de 10% e honorários de advogado de 10% sobre o valor em cobrança. Não efetuado o pagamento voluntário, aguarde-se pelo prazo de impugnação (art. 525, CPC). Ademais, nos termos do Artigo 525, § 1º do C.P.C., transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Decorrido os prazos sem comprovação do pagamento e havendo ou não impugnação, manifeste-se o exequente. Expeça-se o necessário. Intime-se."

Tupã, 16 de fevereiro de 2018.

Ricardo Bergantini Borges  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TUPÃ**  
**FORO DE TUPÃ**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Colombia, 200 - Tupa-SP - CEP 17605-900  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios**  
 Exequente: **Fazenda do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Viacao Sao Matheus Ltda Me**

Destinatário(a):  
 Fazenda do Estado de São Paulo  
 Rua Bahia, 201, Centro  
 Marília-SP  
 CEP 17500-021

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão de pág.25/26, disponibilizada na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Tupa, 02 de março de 2018. Washington Bernardi Vianna, Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

15/03/2018  
LOTE: 38919

fls. 29

DESTINATÁRIO

Fazenda do Estado de São Paulo  
Rua Bahia, 201, -, Centro  
Marília, SP  
17500-021

AR861214956JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR  
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMITENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Amália Lima Saggiore*  
CNPJ: 06.44.079.470-5  
Oficial Administrativo

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h  
2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h  
3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

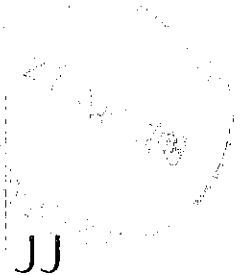
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido



ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

21/03/18

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TUPÃ**

**FORO DE TUPÃ**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios**  
 Exequente: **Fazenda do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Viacao Sao Matheus Ltda Me**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que **em 12/03/2018 decorreu o prazo legal para pagamento, bem como, em 04/04/2018 decorreu o prazo legal para apresentação de impugnação.** Nada Mais. Tupa, 12 de abril de 2018. Eu, \_\_\_\_\_, Washington Bernardi Vianna, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TUPÃ**

**FORO DE TUPÃ**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios**  
 Exeqüente: **Fazenda do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Viacao Sao Matheus Ltda Me**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Tupa, 12 de abril de 2018. Eu, \_\_\_\_, Washington  
 Bernardi Vianna, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TUPÃ

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios**  
 Exeqüente: **Fazenda do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Viacao Sao Matheus Ltda Me**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

**Fica(m) o(a)s exequente(s) intimado(a)s na pessoa de seu procurador a manifestar nos autos vez que decorreu os prazos legais para pagamento e impugnação**

Nada Mais. Tupa, 12 de abril de 2018. Eu, \_\_\_\_, Washington Bernardi Vianna, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TUPÃ**  
**FORO DE TUPÃ**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Colombia, 200 - Tupa-SP - CEP 17605-900  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios**  
 Exequente: **Fazenda do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Viacao Sao Matheus Ltda Me**

Destinatário(a):  
 Fazenda do Estado de São Paulo  
 Rua Bahia, 201, Centro  
 Marília-SP  
 CEP 17500-021

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório de pág.32, disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Tupa, 23 de abril de 2018. Washington Bernardi Vianna, Escrevente Técnico Judiciário.





**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA SECCIONAL DE  
MARÍLIA**

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE TUPÃ.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº. 0000401-04.2018.8.26.0637**

**EXEQUENTE: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXECUTADO: VIACAO SAO MATHEUS LTDA ME**

**A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por sua procuradora que esta subscreve, nos autos acima em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer penhora sobre ativos financeiros em nome da executada, no valor atualizado de R\$ 1.528,42.

Termos em que,

pede deferimento.

Marília, 21 de maio de 2018.

IGNÁCIA TOMI SHINOMYA DE CASTRO

Procuradora do Estado

OAB/SP Nº 87.284



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TUPÃ

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CONCLUSÃO**

Aos 06/06/2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juíz de Direito da 2ª Vara, Doutor GUILHERME FACCHINI BOCCHI AZEVEDO. Eu, Rosana Davance Munhoz, escrevente téc. Judiciário, matrícula 813.482-4, digitei.

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios**  
 Exeqüente: **Fazenda do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Viacao Sao Matheus Ltda Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Facchini Bocchi Azevedo**

Vistos.

Defiro o requerimento de fl. 35, formulado pela Exequente. Proceda-se a penhora eletrônica em ativos financeiros existentes em nome da Executada, observado o valor atualizado do débito indicado à mencionada fl. 35.

Intime-se.

Tupa, 07 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TUPÃ**

**FORO DE TUPÃ**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios**  
 Exequente: **Fazenda do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Viacao Sao Matheus Ltda Me**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que , em cumprimento a r. determinação retro, procedi a(s) as seguintes diligência(s) on line determinadas, conforme documento(s) que adiante segue(m).

- ( ) Consulta pelo Renajud
- ( ) Bloqueio pelo Renajud
- ( ) Desbloqueio pelo Renajud
- ( ) Consulta pelo Bacenjud
- ( xx ) Bloqueio pelo Bacenjud
- ( ) Desbloqueio pelo Bacenjud
- ( ) Transferência de numerário pelo Bacenjud
- ( ) Consulta pelo Infojud
- ( ) Solicitei certidão atualizada.

Nada Mais. Tupa, 02 de julho de 2018. Eu, \_\_\_\_, José Carlos Agostin, Escrivão Judicial II.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TUPÃ**

**FORO DE TUPÃ**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios**  
 Exeqüente: **Fazenda do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Viacao Sao Matheus Ltda Me**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Tupa, 10 de julho de 2018. Eu, \_\_\_\_, Washington  
 Bernardi Vianna, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TUPÃ**

**FORO DE TUPÃ**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)  
3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n.º: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios**  
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
Executado: **Viacao Sao Matheus Ltda Me**

**CERTIFICA-SE** que em 10/07/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Tupa, (SP), 10 de julho de 2018

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Tupã

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo nº: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios**  
Exeqüente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
Executado: **Viacao Sao Matheus Ltda Me**

**CERTIFICA-SE** que, em 20/07/2018, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 24/07/2018.

**Destinatário do Ato:** Fazenda Pública do Estado de São Paulo

**Teor do ato:** Vista à Fazenda Pública.

Tupa, (SP), 21/07/2018.



*PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA SECCIONAL DE  
MARÍLIA*

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA  
COMARCA DE TUPÃ**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000401-04.2018.8.26.0637**

**EXEQUENTE: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXECUTADO: VIACAO SAO MATHEUS LTDA ME**

A **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por sua procuradora que esta subscreve, nos autos acima epigrafados, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requer e reiterar a **SUSPENSÃO** da execução, nos termos do disposto no artigo 921, III, do Código de Processo Civil, com o consequente arquivamento provisório do processo, ressalvando, porém, que o presente pedido não envolve a desistência do direito material, podendo a execução ser reativada oportunamente, caso surjam novos elementos que tornem viável seu prosseguimento.

Termos em que,

Pede deferimento.

Marília, 06 de setembro de 2018.

**IGNÁCIA TOMI SHINOMYA DE CASTRO**

**Procuradora do Estado**

**OAB/SP Nº 87.284**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TUPÃ**

**FORO DE TUPÃ**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CONCLUSÃO**

Aos 25/09/2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juíz de Direito da 2ª Vara, Doutor GUILHERME FACCHINI BOCCHI AZEVEDO. Eu, Rosana Davance Munhoz, escrevente téc. Judiciário, matrícula 813.482-4, digitei.

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios**  
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Viacao Sao Matheus Ltda Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME FACCHINI BOCCHI AZEVEDO**

Vistos.

Defiro o requerimento formulado pela Exequente à fl. 44 para suspender o trâmite processual do presente feito pelo prazo de um (01) ano, nos termos do art. 921, III, § 1º do CPC. Aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se.

Tupa, 25 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TUPÃ**

**FORO DE TUPÃ**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios**  
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Viacao Sao Matheus Ltda Me**

**CERTIFICA-SE** que em 26/09/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Defiro o requerimento formulado pela Exequente à fl. 44 para suspender o trâmite processual do presente feito pelo prazo de um (01) ano, nos termos do art. 921, III, § 1º do CPC. Aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

Tupa, (SP), 26 de setembro de 2018

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0337/2018, foi disponibilizado na página 3463 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Valeria Cristina Sant´ana Silveira (OAB 105455/SP)  
Ignacia Tomi Shinomya de Castro (OAB 87284/SP)  
Marcos Roberto Fratini (OAB 107757/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o requerimento formulado pela Exequerente à fl. 44 para suspender o trâmite processual do presente feito pelo prazo de um (01) ano, nos termos do art. 921, III, § 1º do CPC. Aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se."

Tupã, 28 de setembro de 2018.

Ricardo Bergantini Borges  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Tupã

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)  
3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo nº: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios**  
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Viacao Sao Matheus Ltda Me**

**CERTIFICA-SE** que, em 06/10/2018, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 09/10/2018.

**Destinatário do Ato:** Fazenda Pública do Estado de São Paulo

**Teor do ato:** Vistos. Defiro o requerimento formulado pela Exequente à fl. 44 para suspender o trâmite processual do presente feito pelo prazo de um (01) ano, nos termos do art. 921, III, § 1º do CPC. Aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

Tupa, (SP), 07/10/2018.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TUPÃ

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios**  
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Viacao Sao Matheus Ltda Me**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que **decorreu o prazo de 01 ano deferido à pág.45.**  
 Nada Mais. Tupã, 10 de junho de 2020. Eu, \_\_\_\_, Washington Bernardi  
 Vianna, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TUPÃ**

**FORO DE TUPÃ**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios**  
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Viacao Sao Matheus Ltda Me**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Tupã, 10 de junho de 2020. Eu, \_\_\_\_, Washington  
 Bernardi Vianna, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TUPÃ**

**FORO DE TUPÃ**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)  
3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n.º: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios**  
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
Executado: **Viacao Sao Matheus Ltda Me**

**CERTIFICA-SE** que em 10/06/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Tupã, (SP), 10 de junho de 2020



*PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO - NÚCLEO VIRTUAL  
PR8/9/10/11*

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUPÃ - SP

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000401-04.2018.8.26.0637  
EXEQUENTE: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
EXECUTADO: VIACAO SAO MATHEUS LTDA ME

A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu procurador que esta subscreve, nos autos em epigrafe vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a/o R. Despacho/Decisão de fls. 45 informar que está ciente e está sendo intimado da/o mesmo/a, nesta oportunidade.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 11 de junho de 2020.

GUILHERME LEGUTH NETO

Procurador do Estado

OAB/SP Nº 119.024



*PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO - NÚCLEO VIRTUAL  
PR8/9/10/11*

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ DE DIREITO DO/A 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE TUPÃ - SP

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000401-04.2018.8.26.0637  
EXEQUENTE: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
EXECUTADO: VIACAO SAO MATHEUS LTDA ME

**A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu representante legal nos autos da de Cumprimento de Sentença em epígrafe, respeitosamente, vem, à presença de Vossa Excelência, manifestar sua ciência à decisão de fls.45.

Portanto, sem pagamento ou oferecimento de bens à penhora e considerando a preferência estabelecida no Art. 11, inciso I, da Lei nº 6.830/80, e, ainda, o art. 835, I, do CPC, bem como o Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 21/2006, a Fazenda Estadual requer o bloqueio e a penhora "on line" de contas e ativos financeiros existentes em nome do (a) (s) executado (a) (s), em relação ao seu CNPJ base.

Termos em que,

P.Deferimento.

São Paulo, 11 de junho de 2020.

Guilherme Leguth Neto

Procurador do Estado

OAB/SP 119.024



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Tupã

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital n.º: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios**  
 Exequente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
 Executado: Viacao Sao Matheus Ltda Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Christiene Avelar Barros Cobra Lopes

Vistos.

Defiro o requerimento de fls. 53, formulado pela Exequente.

Proceda-se a penhora eletrônica em ativos financeiros existentes em nome da Executada (CNPJ n.º 49.853.492/0001-57), pelo sistema BACENJUD, observado o valor do débito indicado às fls. 35.


Havendo bloqueio do valor requisitado, proceda-se a intimação do(a) executado(a), desbloqueando-se eventual importância excedente.

Em sendo o negativo resultado, diga o(a) exequente em termos de prosseguimento.


Intime-se.

Tupã, 24 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.JAGOSTIN quinta-feira, 25/06/2020
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		


### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20200007287724
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	25/06/2020 14h52
<b>Número do Processo:</b>	0000401-04.2018.8.26.0637
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	13703 - 2ª VARA JUDICIAL DE TUPÃ
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Christiene Avelar Barros Cobra Lopes (Protocolizado por Jose Carlos Agostin)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Execução Fiscal
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
49.853.492 : VIACAO SAO MATHEUS LTDA	1.528,42	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)


	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.JAGOSTIN terça-feira, 30/06/2020
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Afastamento de Sigilo Bancário</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20200007287724
<b>Número do Processo:</b>	0000401-04.2018.8.26.0637
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	13703 - 2ª VARA JUDICIAL DE TUPÃ
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Christiene Avelar Barros Cobra Lopes (Protocolizado por Jose Carlos Agostin)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Execução Fiscal
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> <li>Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>

49.853.492/0001-57 - VIACAO SAO MATHEUS LTDA						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/06/2020 14:52	Bloq. Valor	Christiene Avelar Barros Cobra Lopes	1.528,42	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25/06/2020 20:17
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/06/2020 14:52	Bloq. Valor	Christiene Avelar Barros Cobra Lopes	1.528,42	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26/06/2020 04:23

<b>Nenhuma ação disponível</b>	
<b>Não Respostas</b>	
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>	



Dados para depósito judicial em caso de transferência	
<b>Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
<b>Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	<input type="text"/>
<b>Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
<b>CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	<input type="text"/>
<b>Tipo de Crédito Judicial:</b>	- <input type="text"/>
<b>Código de Depósito Judicial:</b>	- <input type="text"/>

<b>Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:</b>	EJUBP. <input type="text"/>
--	-----------------------------



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TUPÃ**

**FORO DE TUPÃ**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios**  
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Viacao Sao Matheus Ltda Me**

**CERTIFICA-SE** que em 01/07/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Defiro o requerimento de fls. 53, formulado pela Exequente. Proceda-se a penhora eletrônica em ativos financeiros existentes em nome da Executada (CNPJ n.º 49.853.492/0001-57), pelo sistema BACENJUD, observado o valor do débito indicado às fls. 35. Havendo bloqueio do valor requisitado, proceda-se a intimação do(a) executado(a), desbloqueando-se eventual importância excedente. Em sendo o negativo resultado, diga o(a) exequente em termos de prosseguimento. Intime-se.

Tupã, (SP), 01 de julho de 2020



*PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO - NÚCLEO VIRTUAL  
PR8/9/10/11*

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUPÃ - SP

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000401-04.2018.8.26.0637  
EXEQUENTE: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
EXECUTADO: VIACAO SAO MATHEUS LTDA ME

A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu procurador que esta subscreve, nos autos em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à R. Decisão de fls. 54 e resposta negativa de fls. 56/57 requerer a penhora de veículos da empresa devedora, via Renajud, bloqueando-os, intimando-se a empresa executada via Postal por Aviso de Recebimento, da penhora a ser efetivada, intimando-se inclusive eventual proprietário fiduciário, caso identificado, pela mesma forma, via Aviso de Recebimento Postal.

Termos em que,  
P. Deferimento.

São Paulo, 02 de julho de 2020.

GUILHERME LEGUTH NETO

Procurador do Estado

OAB/SP Nº 119.024



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Tupã

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**  
 Exequente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
 Executado: Viacao Sao Matheus Ltda Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Christiene Avelar Barros Cobra Lopes

Vistos.

Defiro o requerimento de fls. 59, formulado pela Exequente. Proceda-se consulta pelo convênio Renajud, visando a localização de veículos registrados em nome do(a) Executado (a) qualificado(a) às fls. 04.

Em sendo localizado veículo registrado em nome da executada, expeça-se mandado de penhora e avaliação, observado o valor atualizado do débito (fls. 02), com seguida intimação da executada.

Efetivada a medida, proceda-se ao respectivo bloqueio de transferência, pelo convênio Renajud.

Após, manifeste-se a exequente.

Int.

Tupã, 08 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TUPÃ

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**  
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Viacao Sao Matheus Ltda Me**

**CERTIFICA-SE** que em 09/07/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Defiro o requerimento de fls. 59, formulado pela Exequente. Proceda-se consulta pelo convênio Renajud, visando a localização de veículos registrados em nome do(a) Executado (a) qualificado(a) às fls. 04. Em sendo localizado veículo registrado em nome da executada, expeça-se mandado de penhora e avaliação, observado o valor atualizado do débito (fls. 02), com seguida intimação da executada. Efetivada a medida, proceda-se ao respectivo bloqueio de transferência, pelo convênio Renajud. Após, manifeste-se a exequente. Int.

Tupã, (SP), 09 de julho de 2020



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Tupã

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)  
3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo n.º: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**  
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Viacao Sao Matheus Ltda Me**

**CERTIFICA-SE** que, em 11/07/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 13/07/2020.

**Destinatário do Ato:** Fazenda Pública do Estado de São Paulo

**Teor do ato:** Vistos. Defiro o requerimento de fls. 53, formulado pela Exequente. Proceda-se a penhora eletrônica em ativos financeiros existentes em nome da Executada (CNPJ n.º 49.853.492/0001-57), pelo sistema BACENJUD, observado o valor do débito indicado às fls. 35. Havendo bloqueio do valor requisitado, proceda-se a intimação do(a) executado(a), desbloqueando-se eventual importância excedente. Em sendo o negativo resultado, diga o(a) exequente em termos de prosseguimento. Intime-se.

Tupã, (SP), 12/07/2020.



Restrições Judiciais  
Veículos Automotor

Seja bem vindo,

JOSE CARLOS AGOSTIN

TJSP

14/07/2020 • 10h 06' 08" • 09:25

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa  Chassi  CPF/CNPJ   Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 4

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	DET6230		SP	MARCOPOLO/VOLARE A8 MO	2001	2001	VIACAO SAO MATHEUS LTDA ME	Sim	
<input type="checkbox"/>	BXG0724		SP	M.BENZ/O 400 RSD PL	1997	1997	VIACAO SAO MATHEUS LTDA ME	Sim	
<input type="checkbox"/>	BWS5622		SP	M.BENZ/O 371 RS	1989	1989	VIACAO SAO MATHEUS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BWK5167		SP	M.BENZ/L 1113	1974	1974	VIACAO SAO MATHEUS LTDA	Sim	

1

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE CARLOS AGOSTIN, liberado nos autos em 14/07/2020 às 10:07. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000401-04.2018.8.26.0637 e código 57F3BD4.



*PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO - NÚCLEO VIRTUAL  
PR8/9/10/11*

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUPÃ - SP

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº. 0000401-04.2018.8.26.0637  
EXEQUENTE: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
EXECUTADO: VIACAO SAO MATHEUS LTDA ME

A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu procurador que esta subscreve, nos autos em epigrafe vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a/o R. Despacho/Decisão de fls. 60 informar que está ciente e está sendo intimado da/o mesmo/a, nesta oportunidade, **requerendo a penhora do veículo que for localizado, de um dos quatro localizados às fls. 63.**

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 14 de julho de 2020.

GUILHERME LEGUTH NETO

Procurador do Estado

OAB/SP Nº 119.024



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Tupã

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo n°: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**  
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Viacao Sao Matheus Ltda Me**

**CERTIFICA-SE** que, em 19/07/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 20/07/2020.

**Destinatário do Ato:** Fazenda Pública do Estado de São Paulo

**Teor do ato:** Vistos. Defiro o requerimento de fls. 59, formulado pela Exequente. Proceda-se consulta pelo convênio Renajud, visando a localização de veículos registrados em nome do(a) Executado (a) qualificado(a) às fls. 04. Em sendo localizado veículo registrado em nome da executada, expeça-se mandado de penhora e avaliação, observado o valor atualizado do débito (fls. 02), com seguida intimação da executada. Efetivada a medida, proceda-se ao respectivo bloqueio de transferência, pelo convênio Renajud. Após, manifeste-se a exequente. Int.

Tupã, (SP), 20/07/2020.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TUPÃ

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

RUA COLOMBIA, 200, Tupã-SP - CEP 17605-900

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos**  
 Dívida Ativa nº:  
 :  
 Executado: **Viacao Sao Matheus Ltda Me**  
  
**CNPJ: 49.853.492/0001-57**  
 Valor da Ação: **R\$ 1.517,93 - Data do Valor da Ação: 26/01/2018**  
 Valor do Débito: **R\$ 1.528,42 - Atualizado até: 21/05/2018**  
 Oficial de Justiça:  
 Mandado nº: **637.2020/009754-0**

**Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):**

**VIACAO SAO MATHEUS LTDA ME**, CNPJ 49.853.492/0001-57, Rua Rua Campos Salles, 00017, B, Centro, CEP 17740-000, Rinopolis - SP  
 na pessoa de seu representante legal

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Tupã, Dr(a). Christiene Avelar Barros Cobra Lopes,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

**PENHORA e AVALIAÇÃO** em um dos bens constantes no Renajud: "**Marcopolo/Volare A8 MO, placa DET-6230, fabricação e modelo 2001/2001; M.Benz/O 400 RSD PL, placa BXG-0724, fabricação e modelo 1997/1997; M.Benz/O 371 RS, placa BWS-5622, fabricação e modelo 1989/1989; M.Benz/L 1113, placa BWK-5167, fabricação e modelo 1974/1974, todos de propriedade da executada**" quantos bastem para a satisfação do débito que em **21/05/2018 importava em R\$1.528,42**, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s) da penhora e avaliação realizadas para, se o caso, opor embargos no prazo de **30 (trinta) dias**. Na hipótese da constrição recair sobre bem imóvel, proceda à **INTIMAÇÃO** do cônjuge, credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso, e consigne no auto lavrado a qualificação (estado civil, profissão, documentos pessoais e endereço) dessas pessoas e do(a)(s) executado(a)(s).

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Tupã, 22 de julho de 2020. Lucas Pietrucci Thomaz da Silva, Coordenador.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TUPÃ**  
**FORO DE TUPÃ**  
**2ª VARA CÍVEL**  
**RUA COLOMBIA, 200, Tupã-SP - CEP 17605-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \*

Advogado: Dr(a). Valeria Cristina Sant´ana Silveira e Ignacia Tomi Shinomya de Castro

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

**\*63720200097540\***

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TUPÃ

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**  
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Viacao Sao Matheus Ltda Me**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **José Vicente Ferreira Filho (27194)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO POSITIVO E NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 637.2020/009754-0 dirigi-me ao endereço e aí sendo procedi a penhora em bens da executada conforme auto anexo, bem intimei a representante legal para querendo opor embargos no prazo legal.

O referido é verdade e dou fé.

Tupã, 28 de agosto de 2020.

Número de Cotas: 01 – 82,83 a receber


**AUTO DE PENHORA AVALIAÇÃO**

Aos, 28 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito na comarca de Tupã - SP, eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao, mandado expedido pela Vara do Juizado Especial Cível, processo nº 0000401-04-2018 que I FES.P move contra ~~Vacaria~~ J. Matthews e, ai sendo, procedi a penhora a saber:

Mercedes Benz 0/371 RS Placa BWS 5622  
Fabricação e modelo 1989/89. cor branca e azul. ~~se~~ com motor fundido.

AVALIADO EM: 10.000,00

Lavrado o auto, depositamos os bens acima descrito em mãos e poder do depositário, ~~Audicena Ribeiro Rodrigues~~ brasileiro, depositário nomeado que aceitou o depósito e se obrigou às penas de bom e fiel depositário, na forma da Lei. Para constar, lavrei o presente Auto de Penhora, que, lido e achado de conforme, vai devidamente assinado pôr mim Oficial de Justiça e pelo Depositário.

  
**JOSÉ VICENTE FERREIRA Fº**  
Oficial de Justiça

  
**DEPOSITÁRIO**


**AUTO DE PENHORA AVALIAÇÃO**

Aos, 28 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito na comarca de Tupã - SP, eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao, mandado expedido pela Vara do Juizado Especial Cível, processo nº 0000401-04-2018 que I FES.P move contra ~~Viação~~ J. Matthews e, ai sendo, procedi a penhora a saber:

Mercedes Benz 0/371 RS Placa BWS 5622  
Fabricação e modelo 1989/89. cor branca e azul. ~~se~~ com motor fundido.

AVALIADO EM: 10.000,00

Lavrado o auto, depositamos os bens acima descrito em mãos e poder do depositário, ~~Randier~~ ~~Ribeiro~~ ~~Rodrigues~~ brasileiro, depositário nomeado que aceitou o depósito e se obrigou às penas de bom e fiel depositário, na forma da Lei. Para constar, lavrei o presente Auto de Penhora, que, lido e achado de conforme, vai devidamente assinado pôr mim Oficial de Justiça e pelo Depositário.

  
**JOSÉ VICENTE FERREIRA Fº**  
Oficial de Justiça

  
**DEPOSITÁRIO**



Restrições Judiciais  
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

JOSE CARLOS AGOSTIN

TJSP

16/09/2020 • 10h 56' 11" • 09:12

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD > Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="49853492000157"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="button" value="Pesquisar"/> <input type="button" value="Limpar"/>			

Lista de Veículos - Total: 4

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	DET6230		SP	MARCOPOLO/VOLARE A8 MO	2001	2001	VIACAO SAO MATHEUS LTDA ME	Sim	
<input type="checkbox"/>	BXG0724		SP	M.BENZ/O 400 RSD PL	1997	1997	VIACAO SAO MATHEUS LTDA ME	Sim	
<input type="checkbox"/>	BWS5622		SP	M.BENZ/O 371 RS	1989	1989	VIACAO SAO MATHEUS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BWK5167		SP	M.BENZ/L 1113	1974	1974	VIACAO SAO MATHEUS LTDA	Sim	

1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

2.4.0

## CERTIDÃO

Autos: 1008659-54.2016.8.26.0637

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

erro.

Tupã, 21 de setembro de 2020.

Lucas Pietrucci Thomaz da Silva

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TUPÃ

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**  
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Viacao Sao Matheus Ltda Me**

Certifico e dou fé ter decorrido o prazo para interposição de Embargos à Execução em 13/10/2020. Nada mais. Tupã, 13 de novembro de 2020,  
 Washington Bernardi Vianna, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TUPÃ**

**FORO DE TUPÃ**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**  
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Viacao Sao Matheus Ltda Me**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Tupã, 13 de novembro de 2020. Eu, \_\_\_\_,  
 Washington Bernardi Vianna, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TUPÃ**

**FORO DE TUPÃ**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**  
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
Executado: **Viacao Sao Matheus Ltda Me**

**CERTIFICA-SE** que em 13/11/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Tupã, (SP), 13 de novembro de 2020

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Tupã

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo n°: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**  
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
Executado: **Viacao Sao Matheus Ltda Me**

**CERTIFICA-SE** que, em 23/11/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 24/11/2020.

**Destinatário do Ato:** Fazenda Pública do Estado de São Paulo

**Teor do ato:** Vista à Fazenda Pública.

Tupã, (SP), 24/11/2020.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA de Tupã**
**FORO DE TUPÃ**
**2ª VARA CÍVEL**
**Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)**
**3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br**
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**  
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Viacao Sao Matheus Ltda Me**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que em **09/12/2020** decorreu o prazo legal sem que viesse para os autos manifestação do(a) requerente/exequente sobre o teor da certidão cartorária de fls. **75**, sendo que os autos permanecerão no prazo até **30 dias da intimação pelo DJE/Portal**. Nada Mais. Tupã, 17 de dezembro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Rosana Davance Munhoz, Escrevente Técnico Judiciário.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Tupã

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**  
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Viacao Sao Matheus Ltda Me**

**CERTIDÃO:**

**Certifico e dou fé que em 09/02/2021 decorreu o prazo de 30 dias da intimação pelo Portal sem que a exequente conferisse regular impulso ao feito.** Tupã, 23 de fevereiro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Rosana Davance Munhoz, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Fica a exequente intimada a conferir regular impulso ao feito, ou seja, **manifestar quanto ao prosseguimento do feito, uma vez que não houve apresentação de impugnação ou interposição embargos ante a penhora de fls. 69/70, no prazo de 5 dias**, sob pena de arquivamento provisório do feito. Nada Mais. Tupã, 23 de fevereiro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Rosana Davance Munhoz, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TUPÃ**

**FORO DE TUPÃ**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**  
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Viacao Sao Matheus Ltda Me**

**CERTIFICA-SE** que em 23/02/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Fica a exequente intimada a conferir regular impulso ao feito, ou seja, manifestar quanto ao prosseguimento do feito, uma vez que não houve apresentação de impugnação ou interposição embargos ante a penhora de fls. 69/70, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

Tupã, (SP), 23 de fevereiro de 2021



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA REGIONAL DE MARÍLIA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº.  
0000401-04.2018.8.26.0637  
EXECUTADO: VIACAO SAO MATHEUS LTDA ME

CDA	SITUAÇÃO	VALOR DA(S) CDA(A) – COM 10% DE V.H
-----	----------	-------------------------------------

SOMATÓRIA DAS CDAS - COM 10% DE HONORÁRIOS:  
SALDO TOTAL DAS CDAS COM 10% DE HONORÁRIOS  
<< NENHUMA INFORMAÇÃO DISPONÍVEL >>  
Menor data de atualização entre as CDAs << Nenhuma  
informação disponível >>

Meritíssimo Juiz,

A Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por seu (sua) Procurador(a) abaixo assinado(a), requer a designação de leilões, sob a forma eletrônica, do(s) bem(ns) penhorado(s).

Pede deferimento.

Marília, 03 de março de 2021.

VLAMIR MENEGUINI  
Procurador do Estado  
OAB/SP Nº 93.596



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TUPÃ

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

RUA COLOMBIA, 200, Tupã-SP - CEP 17605-900

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**  
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Viacao Sao Matheus Ltda Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Christiene Avelar Barros Cobra Lopes**

Vistos.

Em análise do extrato de fls, 63, verifica-se que o veículo penhorado apresenta outras restrições anotadas em seu prontuário junto ao departamento de trânsito. Assim, pro primeiro, proceda a Serventia consulta ao sistema Renajud para, se possível, obter extrato específico acerca da situação registral do veículo descrito no auto de penhora de fls. 69/70.

Após, com o resultado da consulta, tornem os autos conclusos.

Int.

Tupã, 03 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Tupã

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo n°: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**  
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Viacao Sao Matheus Ltda Me**

**CERTIFICA-SE** que, em 05/03/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 08/03/2021.

**Destinatário do Ato:** Fazenda Pública do Estado de São Paulo

**Teor do ato:** Fica a exequente intimada a conferir regular impulso ao feito, ou seja, manifestar quanto ao prosseguimento do feito, uma vez que não houve apresentação de impugnação ou interposição embargos ante a penhora de fls. 69/70, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

Tupã, (SP), 06/03/2021.

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: JOSE CARLOS AGOSTIN****09/03/2021 - 13:14:24****Veículo/Informações RENAVAM**

<b>Placa</b>	BWS5622	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	1989
<b>Chassi</b>	9BM364287KC063143	<b>Marca/Modelo</b>	M.BENZ/O 371 RS	<b>Ano Modelo</b>	1989

**Restrições RENAVAM**

RESTRICAO\_JUDICIAL

**Restrições RENAJUD Ativas***Dados da Inclusão*

<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	TUPA
<b>Órgão Judiciário</b>	JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP	<b>Nro do Processo</b>	00013958620114036122
<b>Juiz Inclusão</b>	VANDERLEI PEDRO COSTENARO	<b>CPF</b>	111.6XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	Informação não disponível	<b>CPF</b>	Informação não disponível
<b>Restrição</b>	Penhora	<b>Data Inclusão</b>	15/05/2012

*Dados da Penhora*

<b>Valor da Avaliação do Veículo</b>	R\$ 43.000,00	<b>Data da Penhora</b>	09/05/2012
<b>Valor da Execução do Veículo</b>	R\$ 31.530,42	<b>Data da Execução</b>	30/06/2011

*Dados da Inclusão*

<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	TUPA
<b>Órgão Judiciário</b>	VARA TRABALHISTA DE TUPA	<b>Nro do Processo</b>	00753008120075150065
<b>Juiz Inclusão</b>	PEDRO MARCOS OLIVIER SANZOVO	<b>CPF</b>	086.9XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	Informação não disponível	<b>CPF</b>	Informação não disponível
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	10/06/2013

*Dados da Inclusão*

<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	TUPA
<b>Órgão Judiciário</b>	VARA TRABALHISTA DE TUPA	<b>Nro do Processo</b>	00753008120075150065
<b>Juiz Inclusão</b>	PEDRO MARCOS OLIVIER SANZOVO	<b>CPF</b>	086.9XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	Informação não disponível	<b>CPF</b>	Informação não disponível
<b>Restrição</b>	Licenciamento	<b>Data Inclusão</b>	14/04/2014

*Dados da Inclusão*

<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	TUPA
<b>Órgão Judiciário</b>	1A VARA CIVEL DA COMARCA DE TUPA	<b>Nro do Processo</b>	00052497320148260637
<b>Juiz Inclusão</b>	LUIS EDUARDO MEDEIROS GRISOLIA	<b>CPF</b>	110.8XX.XXX-XX

<b>Usuário Inclusão</b>	ELIANA BARBERO CAMPIOTTI MARTIN	<b>CPF</b>	110.8XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	30/05/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	TUPA
<b>Órgão Judiciário</b>	JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP	<b>Nro do Processo</b>	00003723220164036122
<b>Juiz Inclusão</b>	VANDERLEI PEDRO COSTENARO	<b>CPF</b>	111.6XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	LUIS GUSTAVO PASSI	<b>CPF</b>	250.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	09/06/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	TUPA
<b>Órgão Judiciário</b>	JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP	<b>Nro do Processo</b>	00003723220164036122
<b>Juiz Inclusão</b>	VANDERLEI PEDRO COSTENARO	<b>CPF</b>	111.6XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	LUIS GUSTAVO PASSI	<b>CPF</b>	250.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Penhora	<b>Data Inclusão</b>	09/06/2017
<i>Dados da Penhora</i>			
<b>Valor da Avaliação do Veículo</b>	R\$ 6.000,00	<b>Data da Penhora</b>	24/05/2017
<b>Valor da Execução do Veículo</b>	R\$ 12.015,14	<b>Data da Execução</b>	30/04/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	TUPA
<b>Órgão Judiciário</b>	JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP	<b>Nro do Processo</b>	00011137220164036122
<b>Juiz Inclusão</b>	VANDERLEI PEDRO COSTENARO	<b>CPF</b>	111.6XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	LUIS GUSTAVO PASSI	<b>CPF</b>	250.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	05/05/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	TUPA
<b>Órgão Judiciário</b>	JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP	<b>Nro do Processo</b>	00011137220164036122
<b>Juiz Inclusão</b>	VANDERLEI PEDRO COSTENARO	<b>CPF</b>	111.6XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	LUIS GUSTAVO PASSI	<b>CPF</b>	250.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Penhora	<b>Data Inclusão</b>	05/05/2019
<i>Dados da Penhora</i>			
<b>Valor da Avaliação do Veículo</b>	R\$ 5.000,00	<b>Data da Penhora</b>	30/04/2019
<b>Valor da Execução do Veículo</b>	R\$ 5.097,54	<b>Data da Execução</b>	31/10/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	TUPA
<b>Órgão Judiciário</b>	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE TUPA	<b>Nro do Processo</b>	0000401042018

<b>Juiz Inclusão</b>	GUILHERME FACCHINI BOCCHI AZEVEDO	<b>CPF</b>	368.6XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	JOSE CARLOS AGOSTIN	<b>CPF</b>	015.4XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	21/09/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	TUPA
<b>Órgão Judiciário</b>	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE TUPA	<b>Nro do Processo</b>	0000401042018
<b>Juiz Inclusão</b>	GUILHERME FACCHINI BOCCHI AZEVEDO	<b>CPF</b>	368.6XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	JOSE CARLOS AGOSTIN	<b>CPF</b>	015.4XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Penhora	<b>Data Inclusão</b>	21/09/2020
<i>Dados da Penhora</i>			
<b>Valor da Avaliação do Veículo</b>	R\$ 10.000,00	<b>Data da Penhora</b>	28/08/2020
<b>Valor da Execução do Veículo</b>	R\$ 1.528,42	<b>Data da Execução</b>	



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Tupã

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

RUA COLOMBIA, 200, TUPÃ-SP - CEP 17605-900

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: 0000401-04.2018.8.26.0637  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**  
 Exequente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
 Executado: Viacao Sao Matheus Ltda Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Christiene Avelar Barros Cobra Lopes

Vistos.

Considerando as inúmeras restrições que pesam sobre o veículo penhorado (fls. 85/86), inclusive com referência a créditos que ostentam preferência em relação ao ora em cobrança (fls. 85 - créditos trabalhistas), manifeste-se a exequente se prevalece o requerimento formulado às fls. 83.

Int.  
 Tupã, 10/03/2021

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TUPÃ**

**FORO DE TUPÃ**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**  
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Viacao Sao Matheus Ltda Me**

**CERTIFICA-SE** que em 10/03/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Considerando as inúmeras restrições que pesam sobre o veículo penhorado (fls. 85/86), inclusive com referência a créditos que ostentam preferência em relação ao ora em cobrança (fls. 85 - créditos trabalhistas), manifeste-se a exequente se prevalece o requerimento formulado às fls. 83. Int.

Tupã, (SP), 10 de março de 2021

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0120/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Valeria Cristina Sant´ana Silveira (OAB 105455/SP)	D.J.E
Ignacia Tomi Shinomya de Castro (OAB 87284/SP)	D.J.E
Marcos Roberto Fratini (OAB 107757/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Considerando as inúmeras restrições que pesam sobre o veículo penhorado (fls. 85/86), inclusive com referência a créditos que ostentam preferência em relação ao ora em cobrança (fls. 85 - créditos trabalhistas), manifeste-se a exequente se prevalece o requerimento formulado às fls. 83. Int."

Do que dou fé.  
Tupã, 18 de março de 2021.

Washington Bernardi Vianna

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0120/2021, foi disponibilizado na página 3093/3104 do Diário de Justiça Eletrônico em 19/03/2021. Considera-se a data de publicação em 22/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Valeria Cristina Sant´ana Silveira (OAB 105455/SP)

Ignacia Tomi Shinomya de Castro (OAB 87284/SP)

Marcos Roberto Fratini (OAB 107757/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando as inúmeras restrições que pesam sobre o veículo penhorado (fls. 85/86), inclusive com referência a créditos que ostentam preferência em relação ao ora em cobrança (fls. 85 - créditos trabalhistas), manifeste-se a exequente se prevalece o requerimento formulado às fls. 83. Int."

Tupã, 19 de março de 2021.

Washington Bernardi Vianna  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Tupã

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo n°: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**  
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Viacao Sao Matheus Ltda Me**

**CERTIFICA-SE** que, em 20/03/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 22/03/2021.

**Destinatário do Ato:** Fazenda Pública do Estado de São Paulo

**Teor do ato:** Vistos. Considerando as inúmeras restrições que pesam sobre o veículo penhorado (fls. 85/86), inclusive com referência a créditos que ostentam preferência em relação ao ora em cobrança (fls. 85 - créditos trabalhistas), manifeste-se a exequente se prevalece o requerimento formulado às fls. 83. Int.

Tupã, (SP), 21/03/2021.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA de Tupã**
**FORO DE TUPÃ**
**2ª VARA CÍVEL**

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**  
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Viacao Sao Matheus Ltda Me**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que em 29/03/2021 decorreu o prazo legal sem que viesse para os autos manifestação do(a) exequente se prevalece o requerimento formulado à pág.82, sendo que os autos permanecerão no prazo por mais 30 dias daquela data. Nada Mais. Tupã, 16 de abril de 2021. Eu, \_\_\_\_, Washington Bernardi Vianna, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Tupã

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**  
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Viacao Sao Matheus Ltda Me**

**CERTIDÃO:**

**Certifico e dou fé que em 18/05/2021 decorreu mais 30 dias sem que a exequente conferisse regular impulso ao feito.** Tupã, 08 de junho de 2021. Eu, \_\_\_\_, Washington Bernardi Vianna, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Fica a exequente intimada a conferir regular impulso ao feito, ou seja, **manifestar se prevalece o requerimento formulado à pág.82, no prazo de 5 dias**, pena de aplicação do artigo 40 da LEF.

Nada Mais. Tupã, 08 de junho de 2021. Eu, \_\_\_\_, Washington Bernardi Vianna, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TUPÃ**

**FORO DE TUPÃ**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**  
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
Executado: **Viacao Sao Matheus Ltda Me**

**CERTIFICA-SE** que em 08/06/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Fica a exequente intimada a conferir regular impulso ao feito, ou seja, manifestar se prevalece o requerimento formulado à pág.82, no prazo de 5 dias, pena de aplicação do artigo 40 da LEF.

Tupã, (SP), 08 de junho de 2021



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Tupã

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo n°: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**  
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Viacao Sao Matheus Ltda Me**

**CERTIFICA-SE** que, em 18/06/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 21/06/2021.

**Portal Eletrônico do (a):** Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

**Destinatário do Ato:** Fazenda Pública do Estado de São Paulo

**Teor do ato:** Fica a exequente intimada a conferir regular impulso ao feito, ou seja, manifestar se prevalece o requerimento formulado à pág.82, no prazo de 5 dias, pena de aplicação do artigo 40 da LEF.

Tupã, (SP), 19/06/2021.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Tupã

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**  
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Viacao Sao Matheus Ltda Me**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que **em 05/07/2021 decorreu o prazo legal sem que o(a) exequente conferisse regular impulso ao feito.** Nada Mais. Tupã, 19 de julho de 2021. Eu, \_\_\_\_, Washington Bernardi Vianna, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Tupã

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**  
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Viacao Sao Matheus Ltda Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Christiene Avelar Barros Cobra Lopes

Vistos.

Considerando o teor da certidão cartorária retro, aguarde-se nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80, dando-se ciência à exequente.

Decorrido o prazo do item precedente, no silêncio, arquivem-se os autos nos termos do § 2º do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Intime-se.

Tupã, 19 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TUPÃ**

**FORO DE TUPÃ**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**  
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
Executado: **Viacao Sao Matheus Ltda Me**

**CERTIFICA-SE** que em 21/07/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos. Considerando o teor da certidão cartorária retro, aguarde-se nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80, dando-se ciência à exequente. Decorrido o prazo do item precedente, no silêncio, arquivem-se os autos nos termos do § 2º do artigo 40, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Tupã, (SP), 21 de julho de 2021

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0412/2021, foi disponibilizado na página 3340 do Diário de Justiça Eletrônico em 29/07/2021. Considera-se a data de publicação em 30/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Valeria Cristina Sant´ana Silveira (OAB 105455/SP)  
Ignacia Tomi Shinomya de Castro (OAB 87284/SP)  
Marcos Roberto Fratini (OAB 107757/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando o teor da certidão cartorária retro, aguarde-se nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80, dando-se ciência à exequente. Decorrido o prazo do item precedente, no silêncio, arquivem-se os autos nos termos do § 2º do artigo 40, da Lei 6.830/80. Intime-se."

Tupã, 29 de julho de 2021.

Ricardo Bergantini Borges  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Tupã

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo n°: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**  
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Viacao Sao Matheus Ltda Me**

**CERTIFICA-SE** que, em 31/07/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 02/08/2021.

**Portal Eletrônico do (a):** Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

**Destinatário do Ato:** Fazenda Pública do Estado de São Paulo

**Teor do ato:** Vistos. Considerando o teor da certidão cartorária retro, aguarde-se nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80, dando-se ciência à exequente. Decorrido o prazo do item precedente, no silêncio, arquivem-se os autos nos termos do § 2º do artigo 40, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Tupã, (SP), 01/08/2021.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 PROCURADORIA REGIONAL DE MARÍLIA  
 NÚCLEO DE EXECUÇÕES FISCAIS ELETRÔNICAS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº.  
 0000401-04.2018.8.26.0637  
 EXEQUENTE: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 EXECUTADO: VIACAO SAO MATHEUS LTDA ME

CDA	SITUAÇÃO	VALOR DA(S) CDA(A) – COM 10% DE V.H	PARCELAMENTO
-----	----------	---	--------------

Valor total atualizado das CDAs: R\$ SALDO TOTAL DAS CDAS  
 COM 10% DE HONORÁRIOS << NENHUMA INFORMAÇÃO  
 DISPONÍVEL >> em Menor data de atualização entre as CDAs <<  
 Nenhuma informação disponível >>

Meritíssimo(a) Juiz(a),

A FESP reitera sua manifestação anterior (fls. 82),  
 sendo oportuno destacar que a existência de restrições não impede a  
 alienação, cabendo a cada interessado diligenciar na defesa de seus  
 interessados posteriormente.

Pede deferimento.

Marília, 02 de agosto de 2021.

VLAMIR MENEGUINI  
 Procurador do Estado  
 OAB/SP Nº 93.596



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TUPÃ

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos**  
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Viacao Sao Matheus Ltda Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Christiene Avelar Barros Cobra Lopes**

Vistos.

Considerando o teor da manifestação de fls. 102, de se dar prosseguimento ao feito. Proceda-se ao praceamento do bem penhorado (fls. 69/70) pelo Sistema Eletrônico, nos termos do Provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico, tal como determinado pelo artigo 882, § 1º, do C.P.C.

Cumprindo o determinado pelo E. Tribunal de Justiça, a alienação obedecerá às regras do Provimento supracitado, em que a 1ª praça terá início no 1º dia útil subsequente ao da publicação do Edital. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos 03 dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção o 2º pregão que se estenderá por, no mínimo, 20 dias. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação.

Nomeio gestora LEGIS LEILÕES, de modo que o leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do portal [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br), nos quais serão captados lances, mesmo que abaixo do valor de avaliação, dependendo nesta hipótese, de liberação do Juízo para se concretizar a venda e será presidido pelo leiloeiro.

Os interessados deverão se cadastrar previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento.

Pela imprensa, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão do bem penhorado. Intime-se, ainda, por mandado a pessoa em cujo nome o bem móvel está registrado.

Tratando-se de processo executório, competirá ao exequente providenciar a publicação dos editais legais observando o prazo, que não poderá ser inferior a 28 dias da data estipulada para encerramento da hasta.

Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, § único do C.T.N., além da comissão do leiloeiro fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor.

Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da Legis Leilões, devidamente identificados, a providenciarem o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TUPÃ

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciarem a extração de cópia dos autos e de fotografias do bem.

Autorizo ainda, os funcionários da LEGIS LEILÕES, devidamente identificados, a obterem diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor [www.legisleiloes](http://www.legisleiloes), a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos, no estado em que se encontram.

Intime-se.

Tupã, 04 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TUPÃ

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**  
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Viacao Sao Matheus Ltda Me**

**CERTIFICA-SE** que em 09/08/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos. Considerando o teor da manifestação de fls. 102, de se dar prosseguimento ao feito. Proceda-se ao praceamento do bem penhorado (fls. 69/70) pelo Sistema Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n° 1625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico, tal como determinado pelo artigo 882, § 1º, do C.P.C. Cumprindo o determinado pelo E. Tribunal de Justiça, a alienação obedecerá às regras do Provimento supracitado, em que a 1ª praça terá início no 1º dia útil subsequente ao da publicação do Edital. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos 03 dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção o 2º pregão que se estenderá por, no mínimo, 20 dias. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação. Nomeio gestora LEGIS LEILÕES, de modo que o leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do portal [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br), nos quais serão captados lances, mesmo que abaixo do valor de avaliação, dependendo nesta hipótese, de liberação do Juízo para se concretizar a venda e será presidido pelo leiloeiro. Os interessados deverão se cadastrar previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento. Pela imprensa, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão do bem penhorado. Intime-se, ainda, por mandado a pessoa em cujo nome o bem móvel está registrado. Tratando-se de processo executório, competirá ao exequente providenciar a publicação dos editais legais observando o prazo, que não poderá ser inferior a 28 dias da data estipulada para encerramento da hasta. Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TUPÃ

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, § único do C.T.N., além da comissão do leiloeiro fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da Legis Leilões, devidamente identificados, a providenciarem o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciarem a extração de cópia dos autos e de fotografias do bem. Autorizo ainda, os funcionários da LEGIS LEILÕES, devidamente identificados, a obterem diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor [www.legisleiloes](http://www.legisleiloes), a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos, no estado em que se encontram. Intime-se.

Tupã, (SP), 09 de agosto de 2021

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0432/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/08/2021. Considera-se a data de publicação em 11/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Valeria Cristina Sant´ana Silveira (OAB 105455/SP)

Ignacia Tomi Shinomya de Castro (OAB 87284/SP)

Marcos Roberto Fratini (OAB 107757/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando o teor da manifestação de fls. 102, de se dar prosseguimento ao feito. Proceda-se ao praceamento do bem penhorado (fls. 69/70) pelo Sistema Eletrônico, nos termos do Provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico, tal como determinado pelo artigo 882, § 1º, do C.P.C. Cumprindo o determinado pelo E. Tribunal de Justiça, a alienação obedecerá às regras do Provimento supracitado, em que a 1ª praça terá início no 1º dia útil subsequente ao da publicação do Edital. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos 03 dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção o 2º pregão que se estenderá por, no mínimo, 20 dias. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação. Nomeio gestora LEGIS LEILÕES, de modo que o leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do portal [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br), nos quais serão captados lances, mesmo que abaixo do valor de avaliação, dependendo nesta hipótese, de liberação do Juízo para se concretizar a venda e será presidido pelo leiloeiro. Os interessados deverão se cadastrar previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento. Pela imprensa, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão do bem penhorado. Intime-se, ainda, por mandado a pessoa em cujo nome o bem móvel está registrado. Tratando-se de processo executório, competirá ao exequente providenciar a publicação dos editais legais observando o prazo, que não poderá ser inferior a 28 dias da data estipulada para encerramento da hasta. Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, § único do C.T.N., além da comissão do leiloeiro fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da Legis Leilões, devidamente identificados, a providenciarem o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciarem a extração de cópia dos autos e de fotografias do bem. Autorizo ainda, os funcionários da LEGIS LEILÕES, devidamente identificados, a obterem diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br), a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos, no estado em que se encontram. Intime-se."

Tupã, 10 de agosto de 2021.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Tupã

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo n°: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**  
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Viacao Sao Matheus Ltda Me**

**CERTIFICA-SE** que, em 19/08/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 20/08/2021.

**Portal Eletrônico do (a):** Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

**Destinatário do Ato:** Fazenda Pública do Estado de São Paulo

**Teor do ato:** Vistos. Considerando o teor da manifestação de fls. 102, de se dar prosseguimento ao feito. Proceda-se ao praceamento do bem penhorado (fls. 69/70) pelo Sistema Eletrônico, nos termos do Provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico, tal como determinado pelo artigo 882, § 1º, do C.P.C. Cumprindo o determinado pelo E. Tribunal de Justiça, a alienação obedecerá às regras do Provimento supracitado, em que a 1ª praça terá início no 1º dia útil subsequente ao da publicação do Edital. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos 03 dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção o 2º pregão que se estenderá por, no mínimo, 20 dias. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação. Nomeio gestora LEGIS LEILÕES, de modo que o leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do portal [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br), nos quais serão captados lances, mesmo que abaixo do valor de avaliação, dependendo nesta hipótese, de liberação do Juízo para se concretizar a venda e será presidido pelo leiloeiro. Os interessados deverão se cadastrar previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento. Pela imprensa, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão do bem penhorado. Intime-se, ainda, por mandado a pessoa em cujo nome o bem móvel está registrado. Tratando-se de processo executório, competirá ao exequente providenciar a publicação dos editais legais observando o prazo, que não poderá ser inferior a 28 dias da data estipulada para encerramento da hasta. Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, § único do C.T.N., além da comissão do leiloeiro fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da Legis Leilões, devidamente identificados, a providenciarem o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciarem a extração de cópia dos autos e de fotografias do bem. Autorizo ainda, os funcionários da LEGIS LEILÕES, devidamente identificados, a obterem diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br), a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos, no estado em que se encontram. Intime-se.

Tupã, (SP), 20/08/2021.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TUPÃ****FORO DE TUPÃ****2ª VARA CÍVEL**

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000401-04.2018.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**  
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Viacao Sao Matheus Ltda Me**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que **anotei no cadastro eletrônico do processo e no Portal de Auxiliares da Justiça a nomeação da gestora de leilões. Nada Mais.** Tupã, 23 de agosto de 2021. Eu, \_\_\_\_, Washington Bernardi Vianna, Escrevente Técnico Judiciário.